da Área de Projectos, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respectivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa Teresa Cristina de Oliveira Malhoa Pereira, em acta datada de 23 de Novembro de 2010.

Oliveira Malhoa Pereira, em acta datada de 23 de Novembro de 2010.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção conferida pela Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-A/2010, de 28 de Abril, e do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Teresa Cristina de Oliveira Malhoa Pereira, técnica superior do IST, Coordenadora da Área de Projectos do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho.

31 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

Nota Curricular

Teresa Cristina de Oliveira Malhoa Pereira Nasceu em 23 de Abril de 1974 em Lisboa Formação Académica

Licenciatura em Economia em 1999 na Universidade Autónoma de

Experiencia Profissional

1999-2000 — Programa Operacional PESSOA — Analise Técnica e Financeira de Projectos apresentados no âmbito do Fundo Social Europeu 2000-2005 — Programa Operacional Sociedade do Conhecimento — Auditoria a entidades detentoras de pedidos de financeira mensal, enviados para o IGFSE e DGDR; Gestão/Acompanhamento de Contratos Programa com a FCT e ADI no âmbito das medidas "Investigação e Desenvolvimento" e "Formação Avançada"; Elaboração de regulamentos de acesso dos eixos 6 e 7 "Desenvolver Competências e cultura Digital "e "Inovação Integrada em TIC"; Acompanhamento de Projectos de apoio à participação portuguesa no 6.º Programa Quadro de Ciência, Tecnologia e investigação; Lançamento das iniciativas NEOTEC, Centros de Excelência e OTIC em colaboração com a ADI e UMIC.

2006-2009 — Instituto Superior Técnico — Núcleo de execução de Relatórios — Coordenação na elaboração de relatórios de execução financeira e pedidos de pagamento para programas de de financiamento nacionais, nomeadamente POSI, POCTI, POSC, POCI PRIME AGRO; — Coordenação na elaboração de *reports* anuais para projectos comunitários do 5.º,6.º e 7.º programa quadro; Acompanhamento e respostas a contraditórios de auditorias de projectos nacionais e comunitários; Justificação de Gastos Gerais aos Programas de financiamento Nacionais.

2009 — Actual — Instituto Superior Técnico — Área de Projectos Chefe de divisão em substituição — Coordenação de três Núcleos com as seguintes responsabilidades — assegurar a gestão administrativa e financeira dos projectos, assegurar um bom desempenho dos núcleos através da optimização dos recursos existentes, promover uma gestão orientada para os resultados de acordo com os objectivos a alcançar.

204404134

Despacho n.º 4208/2011

- 1—Ouvidos o Conselho de Gestão, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico através da sua Comissão Executiva, aprovo nos termos do artigo 13.º, n.º 4 alínea u) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o regulamento do apoio ao estudante com necessidades educativas especiais do Instituto Superior Técnico, que vai anexo a este despacho.
- 2 Este despacho entra em vigor imediatamente e deverá ser publicitado através de nota informativa, por inserção no site do Instituto Superior Técnico e por publicação no Diário da República.

18 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

Regulamento do apoio ao estudante com necessidades educativas especiais do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento visa definir o apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas específicas derivadas da sua condição de saúde, temporária ou prolongada, que frequentam o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 2.º

(Estudantes com Necessidades Educativas Especiais)

- 1 São abrangidos pelo presente Regulamento, sendo considerados como "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais", os que:
- a) Tenham ingressado no ensino superior pelo contingente especial de acesso de acordo com a regulamentação ministerial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial.
- b) Tenham ingressado no ensino superior por outros contingentes, mas que:
- b.1) Sejam portadores de deficiência física, resultante de défice motores permanentes congénitos ou adquiridos durante o seu percurso académico, que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos, comprovadamente comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos.
- b.2) Sejam portadores de deficiência sensorial caracterizada ou por défices visuais permanentes bilaterais (cegueira e grande ambliopia ou por défices auditivos permanentes com uma perda bilateral de 50 dB (índice de Fletcher);
- 2 Podem, por decisão casuística, ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
- a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que comprovadamente comprometem acentuadamente o seu desempenho e participação académicos.
- b) Problemas de saúde física ou limitações adquiridas mas que pela sua particularidade e excepcionalidade (acidentes, doenças graves), necessitam de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas (fisioterapias, quimioterapia, tratamentos psiquiátricos), que limitam o aluno a efectuar o percurso académico de forma normal.

Artigo 3.º

(Instrução do pedido de acompanhamento)

- 1 Para poder ser abrangido pelas disposições do presente Regulamento, o estudante interessado deverá entregar no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAPE):
- a) Requerimento escrito dirigido ao Presidente do IST, de acordo com modelo disponibilizado pelo NAPE;
- b) Prova documental (relatório clínico, atestado médico e ou outro que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho académico) comprovativa de preencher as condições previstas no artigo anterior, em que seja declarado o seu grau de incapacidade;
 - c) Ficha de inscrição.
- 2 Recebido o requerimento e emitidos os necessários pareceres, o processo será submetido a decisão do Presidente do IST ou de quem este delegar esta competência.
- 3 O reconhecimento do estatuto de "Estudante com Necessidades Educativas Especiais" é anual.
- 4 No caso dos estudantes com necessidades educativas específicas derivadas da sua condição de saúde temporária, os requerimentos referidos no antecedente número um poderão ser apresentados em qualquer momento, no decurso do ano lectivo. Nos demais casos, os requerimentos deverão ser entregues nas datas oportunamente divulgadas pelo NAPE.

Artigo 4.º

(Apoio a prestar)

- O apoio a prestar aos "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais" concretiza-se em facultar-lhes:
- a) Regimes especiais de frequência e de avaliações, previstos no capítulo II e III;
- b) O uso de ajudas técnicas/produtos de apoio, sendo consideradas como tal qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamento, instrumentos, tecnologia e software) especialmente produzido e disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da actividade e restrição na participação (ISO 9999/2007).

Artigo 5.°

(Instrução do pedido de uso de ajudas técnicas/produtos de apoio)

O pedido para a utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio é formulado junto do NAPE onde o estudante interessado deverá entregar,

nos prazos fixados, um requerimento dirigido ao Presidente do IST onde devem constar os seguintes elementos:

- a) designação da ajuda(s) técnica(s);
- b) tipo de utilização temporária ou definitiva;
- c) custo total e se for caso disso se existe outra comparticipação e o respectivo valor e anexar três orçamentos de entidades diferentes.

CAPÍTULO II

Regime de frequência

Artigo 5.º

(Prioridade no atendimento)

Os estudantes com deficiência motora e sensorial terão prioridade no atendimento dos Serviços do IST.

Artigo 6.º

(Salas de Aula)

- 1 A atribuição de salas terá em conta aspectos de acessibilidade de turnos que incluam estudantes com deficiência;
- 2 Em caso de necessidade justificada, o NAPE informará o GOP para reservar nas salas de aula lugares para os "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais"

Artigo 7.º

(Informação aos Docentes)

No início de cada semestre lectivo, e sempre que for necessário o NAPE comunicará (por escrito) aos docentes responsáveis das unidades curriculares em que existam estudantes com necessidades educativas especiais inscritos, a natureza do caso e os condicionalismos inerentes.

Artigo 8.º

(Gravação de Aulas)

- 1 Será concedido aos estudantes com deficiência sensorial e disléxicos a possibilidade de gravarem as aulas apenas para fins exclusivamente escolares e pessoais, desde que autorizado pelo docente;
- 2 O docente que não concorde com a gravação das suas aulas deverá fornecer atempadamente ao estudante ou ao NAPE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

CAPÍTULO III

Regime de avaliação

Artigo 9.º

(Critérios e métodos)

- 1 É conferido aos "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais" a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação;
- 2— As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo a parecer do NAPE, se necessário, e a autorização do Conselho Pedagógico. As formas de avaliação deverão ser, tanto quanto possível, adaptadas às necessidades do aluno.

- 3 As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova, podendo em situações excepcionais, autorizadas pelo Conselho de Gestão, decorrer em datas especialmente acordadas;
 - 4 A realização das provas escritas deve obedecer ao seguinte:
- a) Um período adicional de 15 minutos por cada hora de duração da prova, para estudantes com baixa visão ou disléxicos;
- b) No caso da necessidade educativa especial implicar a necessidade de um período adicional de tempo, este deverá ser acordado entre o docente e o aluno em articulação com o NAPE.
 - c) O docente deverá adequar os enunciados ao estudante com NEE;
- d) Sempre que se justifíque, o estudante com NEE poderá realizar a prova em local separado dos restantes estudantes.

CAPÍTULO IV

Núcleo de apoio ao estudante

Artigo 11.º

(Competência)

- 1 Compete ao NAPE a responsabilidade de centralizar a informação, promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços, podendo ainda ser ouvido em assuntos que respeitem a "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais".
- 2 O NAPE deve pedir orientações ao Conselho Gestão do IST que lhe possibilitem analisar e resolver casos não previstos ou que não se enquadrem nas soluções anteriormente descritas.
- 3 Ao NAPE compete ainda, de acordo com os seus meios, a adaptação ou aquisição dos elementos necessários à boa concretização do processo ensino —aprendizagem dos "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais".

Artigo 11.º

(Apoio à avaliação)

O NAPE disponibiliza aos estudantes portadores de condições de saúde, temporária ou prolongada, que os impeçam de realizar as provas escritas autonomamente, apoio personalizado. Este serviço de acompanhamento é feito pelos Guias do NAPE aquando da realização de cada uma das provas escritas.

204404248

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 6273/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, da Refª B, do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, da Área Administrativa, para exercerem funções na Divisão de Serviços Financeiros, do Instituto Politécnico de Leiria, aberto pelo aviso n.º 10804/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio. A referida lista foi homologada por despacho de 23 de Fevereiro de 2011 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Lista unitária de ordenação final — referência B — aprovisionamento

Candidato(a)	Classificação Prova Conhecimentos (PC)	Classificação Avaliação Psicológica (AP)	Entrevista Profissional Selecção (EPS)	Classificação Final (CF)	Posição do candidato
Maria Adelaide Lopes Ferreira	11,89	16,00	16,00	14,36	1.°
	13,81	12,00	12,00	12,72	2.°

Ana Maria Bernardino da Fonseca dos Santos (a) Ana Sofia Cardoso Matias (a) Carina Luísa Agostinho Pereira (a) Carla Sofia Gonçalves Coelho (a) Catarina Patrícia da Silva Fernandes (d) Célia Regina Agostinho Carvalho Roda (a) Clara Sofia da Silva Mogas (c) Cláudia Cristina Fonseca Nunes (a) Elka Cristina Carreira Reis (a) Elsa Maria Fajardo de Matos (a) Fátima Laura Costa Peixoto de Oliveira (a) Gorete Maria da Silva Rosa (a)